



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6982 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 55, da Lei nº 124, de 16 de novembro de 1997 – Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar nº 003/2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 20.178/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/ITU/ISSQN Fixo/Taxa de Localização**, pessoas físicas e jurídicas, recolherão o imposto relativo ao exercício de **2023**, de acordo com o Calendário Fiscal constante das tabelas que acompanham este Decreto.

Art. 2º - Os recolhimentos de que tratam este Decreto serão efetuados através de carnês, na rede bancária conveniada com o Município de Itaperuna, observando-se, para efeito do pagamento, as datas constantes nos carnês.

Parágrafo único - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento através de quotas, no mínimo de 01 (uma) e no máximo de 10 (dez), a saber:

I - quota única com desconto de 10% (dez por cento), quando quitada até o vencimento;

II - e, na forma de adicional de 10% (dez por cento) no percentual de desconto para pagamento na primeira cota única, totalizando 20% (vinte por cento), exclusivamente aos contribuintes que não apresentarem débitos e parcelamentos da dívida ativa, vencidos e exigíveis, no âmbito da respectiva inscrição imobiliária;

III - na forma de adicional de 5% (cinco por cento) no percentual de desconto para pagamento na primeira cota única, totalizando 15% (quinze por cento), aos contribuintes que estiverem adimplentes com os reparcelamentos da dívida ativa, no âmbito da respectiva inscrição imobiliária;

IV - em até 10 (dez) quotas, quitadas até o vencimento, sem qualquer dedução.

Art. 3º - O imposto quando não recolhido até a data do vencimento, estará sujeito à multa e juros de mora previstos na Legislação Tributária vigente.

Art. 4º - Quando não houver expediente bancário, os prazos fixados por este Decreto ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil do subsequente.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º - Os contribuintes, proprietários de imóveis alcançados pelo Imposto Territorial Urbano, retirarão os carnês relativo ao imposto do exercício de **2023** no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Receita, sob recibo, antes do prazo para o pagamento do tributo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de dezembro de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

ANEXO I

(Decreto nº 6982/2022)

TABELA DE VENCIMENTO PARA IPTU/ITU
EXERCÍCIO DE 2023

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA/1^a	31/03/2023
2^a	28/04/2023
3^a	31/05/2023
4^a	30/06/2023
5^a	31/07/2023
6^a	31/08/2023
7^a	29/09/2023
8^a	31/10/2023
9^a	30/11/2023
10^a	29/12/2023

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

ANEXO II

(Decreto nº 6982/2022)

TABELA DE VENCIMENTO PARA ISS FIXO/TX. LOCALIZAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2023

CONTA ÚNICA/1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
31/03/2023	30/06/2023	29/09/2023	29/12/2023

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal